



Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso de bem público, de forma onerosa, à empresa Almo Administração de Imóveis e Participações Ltda., para finalidade que especifica, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 9.047/2017 – vol. 2, **DECRETO**:

Art. 1º Fica o Poder Público autorizado a outorgar, a título precário e oneroso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à empresa ALMO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.221.472/0001-50, para fins de estacionamento da referida empresa, permissão de uso de uma área pública com 596,63m² (quinhentos e noventa e seis metros e sessenta e três decímetros quadrados), que é lindeira à inscrição fiscal nº 12.018.004.

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata o art. 1º será efetivada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso Oneroso, que estabelecerá forma, direitos e obrigações às partes.

§ 1º Fica vedada cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§ 2º Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do Permitente.

§ 3º Não poderá a permissionária utilizar o bem de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 3º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições neste estabelecidas ou no Termo de Permissão de Uso Oneroso ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

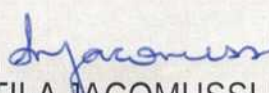



§ 1º Em caso de revogação da permissão, a Permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação da permissão, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito da Permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem, já que serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 27 de abril de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito



JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania


LUIZ CARLOS PERLATTI
Secretário de Planejamento Urbano

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete